



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 055/2021/FMS–CPL

Pregão Eletrônico nº 029/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Recarga de Ar Medicinal em cilindro de 10 MÜ, cilindros de Oxigênio e Ar Medicinal (sem carga), Reguladores de Pressão e Umidificadores, visando o abastecimento da Unidade de Atendimento da COVID-19, Hospital Municipal Daniel Gonçalves, das Ambulâncias e demais Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 055/2021/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 029/2021, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Recarga de Ar Medicinal em cilindro de 10 MÜ, cilindros de Oxigênio e Ar Medicinal (sem carga), Reguladores de Pressão e Umidificadores, visando o abastecimento da Unidade de Atendimento da COVID-19, Hospital Municipal Daniel Gonçalves, das Ambulâncias e demais Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 046-057).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002), Justificativa (fls. 003), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de pesquisa de preços (fls. 004-005), Pesquisa de Preços (fls. 006-041), Mapa de Apuração de Preços (fls. 042-043) Solicitação de Despesa (fls. 044-045), Termo de Referência (fls. 046-057), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 058), Autuação (fls. 059), Decreto nº 1189/2019 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 060), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 061-097), Decreto nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 098-106), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 107-110), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 111-116), Minuta de edital com anexos (fls. 117-165), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 166), Parecer Jurídico (fls. 167-174), Edital e Anexos (fls. 175-223), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 224-225), Memorando nº 0712/2021 SEMSA à CPL solicitando Aditivo ao Termo de Referência (fls. 227-231), Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 232-233), Publicação do Primeiro Aditivo ao Edital com Redesignação da data de abertura do certame (fls. 234-235), Ata de Propostas (fls. 237-240), Ata de Propostas Readequadas (fls. 241-243), Documentos de Habilitação (fls. 244-354), Vencedores do Certame (fls. 355-357), Ranking do Processo (fls. 358-361), Ata Final (fls. 362-382), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 383-396), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia dos autos processuais (fls. 397), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia com Recomendação (fls. 398-399), Documentos juntados pela CPL (fls. 400), Termo de Adjudicação (fls. 401-405), Termo de Homologação (fls. 406-409), Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 410-411), Ata de Registro de Preços nº 20212284 (fls. 412-416) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final acerca da Ata de Registro de Preços nº 20212284 (fls. 417).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, aprovou a MINUTA DE EDITAL, não havendo óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para o pretendido registro de preços (fls. 167-174).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 18 de março de 2021 com data de abertura do certame no dia 30 de março de 2021 (fls. 224-225). No entanto, por meio do Aditivo ao Termo de Referência, publicado no diário oficial dos municípios e da União, no dia 25 de março de 2021, o certame fora redesignado para o dia 07 de abril de 2021, sendo respeitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 227-235).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI, RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA e GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que a empresa enviou suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública às 08h00 do dia 07 de abril de 2021, conforme publicação de aviso de licitação, e em atendimento às disposições contidas no edital. No tocante as propostas, todas foram analisadas passando em seguida, a fase de lances.

Os itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0014, 0017, 0018, 0019, 0021 e 0022 foram arrematados pela empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI.

Enquanto que, os itens 0010, 0011, 0012, 0013, 0015, 0016 e 0020 foram arrematados pela empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA.

Após, encerrada a etapa de envio de lances, fora aberta a fase de negociação, momento em que o Pregoeiro solicitou que as licitantes apresentassem as propostas readequadas de acordo com o último lance ofertado depois da fase de negociação, nos termos do item 10 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Ato contínuo, após apresentar as propostas readequadas a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA fora desclassificada para os itens 0010, 0011, 0012, 0013, 0015, 0016 e 0020, sendo, para tanto, declarado HABILITADA e VENCEDORA do certame a empresa FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos para o dia 07 de abril de 2021 às 09h44min. Momento em que a empresa RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA apresentou em sessão sua intenção de recurso para o item 0010, no entanto, o mesmo fora rejeitado pela CPL em razão da ausência de motivação, em desatendimento ao requisito de admissibilidade, conforme inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Na Sequência, os autos foram encaminhados pela CPL à CGIM para pré análise dos autos, a fim de garantir a lisura formal do procedimento.

Em atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Geral Interna do Município, encontra-se nos autos, o documento ora solicitado (fls. 400).

Após, o procedimento seguiu para adjudicação e homologação, e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20212284 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, em 09 de abril de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado o seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

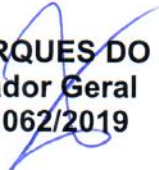
Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 13 de abril de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Port. 272/2021


TAÍS LEITE CARVALHO
Assessora Especial III
Port. nº368/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Port. 062/2019